



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 102/09.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Justifica-se a presente proposição, pois a Administração Pública Municipal é solidária aos funcionários municipais e dentro das limitações da lei, quer propor-lhes melhores condições salariais. Nesta proposta, pretende-se ajudá-los através de uma antecipação da gratificação natalina (13º Salário) para o mês do aniversário como um reconhecimento pelos serviços prestados à municipalidade. Com a antecipação, o funcionário poderá programar compras ou outras despesas. Além disso, o impacto da folha de pagamento do 13º salário, já previsto para o mês de dezembro de cada ano, será diluído pelos meses do ano, reduzindo-se os gastos de final de ano. Por ser justo e necessário, apresento a presente proposição para apreciação dos demais vereadores desta Casa.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 111/2009

Recebido em 14 de 12 de 2009

Prazo vence em de de

Recebido por

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal



Secretaria Administrativa
Recebido: 14/12/2009

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

16.2641



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ^{111/2009} ~~102/09~~ - DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre antecipação do 13º salário para os funcionários municipais."

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 12 DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da
Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e
promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O 13º Salário de que trata o artigo 7º,
inciso VIII da Constituição Federal, será pago aos funcionários públicos
municipais efetivos e contratados da Prefeitura Municipal e da Câmara
Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a partir do exercício de 2010, na
seguinte conformidade:

I - no 5.º (quinto) dia útil do mês em que o funcionário fizer aniversário, 50%
(cinquenta por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no
mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13.º salário;

II - os aniversariantes do mês de dezembro receberão a antecipação acima no
5º (quinto) dia útil do mês de novembro;

III - em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados com base
na Lei Federal e o considerado no inciso I deste artigo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

104

ARTIGO 2º – Na hipótese de exoneração ou dispensa de funcionário que tiver recebido a parcela de antecipação do 13.º salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração.

ARTIGO 3º - A contribuição previdenciária, o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e FGTS serão calculados e recolhidos conforme a legislação vigente.

ARTIGO 4.º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2009.**


COITI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 111/2009

AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 111/2009 que "Dispõe sobre antecipação do 13º salário para os funcionários municipais."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem por objetivo conceder antecipação de 50% do valor do 13º. Salário para o mês de aniversário do funcionário, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário..

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois com a implantação de tal proposta, haverá uma diluição da folha do 13º. Salário pelos meses do ano, reordenando as finanças municipais.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta original, pois o projeto ora apresentado tende a melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos, pois trará maior motivação e reconhecimento ao trabalho dos funcionários municipais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 111/2009 - fls. 02

JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 94/2009

"Dispõe sobre antecipação do 13º salário para os funcionários municipais."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O 13º Salário de que trata o artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, será pago aos funcionários públicos municipais efetivos e contratados da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a partir do exercício de 2010, na seguinte conformidade:

I – no 5º (quinto) dia útil do mês em que o funcionário fizer aniversário, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13º salário;

II – os aniversariantes do mês de dezembro receberão a antecipação acima no 5º (quinto) dia útil do mês de novembro;

III – em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados com base na Lei Federal e o considerado no inciso I deste artigo.

ARTIGO 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de funcionário que tiver recebido a parcela de antecipação do 13º salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração.

ARTIGO 3º - A contribuição previdenciária, o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e o FGTS serão calculados e recolhidos conforme a legislação vigente.

ARTIGO 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 569/2009

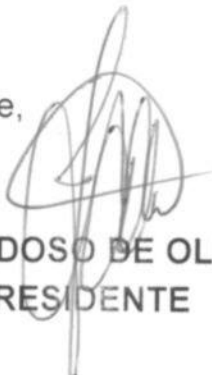
Ibiúna, 15 de dezembro de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 94/2009**, referente ao Projeto de Lei n.º. 102/09, nesta Casa tramitou com o n.º. 111/2009 que “Dispõe sobre antecipação do 13.º. salário para os funcionários municipais.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 111/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 111/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 14 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2009.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 111/2009, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 111/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 94/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 569/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo